

## Justiça política: conceito a partir de olhares sobre a exclusão e o risco social

*Political justice: concept from glimpses about the exclusion and the social risk*

*Miracy Barbosa de Sousa Gustin<sup>1</sup>*

**Resumo:** O artigo propõe uma forma de conceituar a justiça política como autêntica pedagogia de vivências em locais de exclusão e de risco social. Apresenta a necessidade de se repensar uma teoria da justiça extraindo-a do campo da moral para a esfera da política. Pretende-se demonstrar, a partir de recursos teórico-concretos, a efetividade de uma justiça política a partir de recursos que vislumbrem novas formas conceituais.

**Abstract:** The article proposes a way of conceptualizing the political justice as an authentic pedagogy of experiences in areas of exclusion and social risk. Presents the need to rethink a theory of justice by removing it from the field of morals to the sphere of

---

1 Professora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Ciência Política e Doutora em Direito pela UFMG. Pós-Doutora pela Universidade de Barcelona. Professora do Mestrado em Direito da Universidade de Itaúna. Curso de Especialização em Metodologia pela Universidade de Michigan-EUA. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

politics. It is intended to demonstrate, from theoretical and practical resources, the effectiveness of a political justice from features that envision new conceptual forms.

**Palavras-chaves:** Efetividade da justiça política; locais de exclusão e de risco; cidadania, necessidades e reconhecimento.

**Keywords:** Effectiveness of political justice; areas of exclusion and social risk; citizenship; needs and recognition.

## 1. CONCEITO BÁSICOS

Trabalha-se aqui com a questão da efetividade da justiça política que tem sido utilizada em alguns trabalhos das Ciências Sociais Aplicadas e das Ciências Políticas. Falta-lhe, contudo, um julgamento que permita uma conexão mais direta com a esfera prática dos vários setores desses dois campos científicos. Em termos preliminares, deve-se esclarecer que alguns autores foram essenciais aos raciocínios que aqui se expõe sobre o tema em desenvolvimento. O primeiro deles, Karl Marx, foi-nos indispensável por suas colocações nas obras *“A Ideologia Alemã”*, ao colocar em questão parte do pensamento socialista da época, e na *“Crítica ao Programa de Gotha”* onde revê conceitos e amplia conteúdos. E os dois outros autores, Agnes Heller, especialmente em seu livro *“Além da Justiça”*, onde diverge da concepção marxiana sobre a justiça como uma correspondência às necessidades humanas, Charles Taylor, em *“A Política do Reconhecimento”*, onde apresenta uma noção de justiça que se coloca entre a igualdade e a diferença e, por fim, Axel Honneth e Nancy Fraser no debate sobre redistribuição ou reconhecimento.

A referência a esses autores não significa que o texto se prenderá apenas a eles, ao contrário, muitos outros terão suas ideias aqui desenvolvidas. Pretende-se nos argumentos que seguem, um debate entre autores que concebem a justiça política e sua efetividade de forma diferenciada e, muitas vezes, contraditórias. Não se deseja a homogeneidade de raciocínios, mas a diversidade de concepções.

Deve-se, ainda, esclarecer, como já adiantado em artigo anterior, e neste texto com o objetivo de facilitar a leitura, que se entende por *efetividade do justo* a correlação entre cumprimento de objetivos pré-determinados – políticos ou jurídicos – com as demandas e necessidades de justiça próprias a determinados grupos sociais ou comunidades em situação de exclusão ou de risco. O termo *comunidade*, da mesma forma, tem sido usado com uma conceituação bastante genérica e imprecisa. Considerar-se-á como *comunidade* grupos sociais que se estruturaram em torno de certos interesses recíprocos e que promovem um sentimento de solidariedade capaz de permitir o surgimento de uma coesão interna com um potencial transformador em determinadas ocasiões. Assim, uma comunidade pode se constituir durante determinado período e, posteriormente se desfazer, ao se realizar o interesse que lhe deu origem.

Alguns outros conceitos necessitam ser esclarecidos antes de se iniciar uma argumentação mais substantiva sobre o tema. Primeiro, porque o tema será relacionado a “áreas de exclusão e de risco” e não de forma genérica? Duas razões são explicativas dessa opção: uma delas de cunho estrutural, a outra ideológica. O processo de internacionalização das relações será aqui entendido como uma sucessão de mudanças que geraram exclusões diversas: desde a exclusão de grandes regiões geográficas e de nações, até a constituição de grandes aglomerados de favelamento urbano e a exclusão

de grupos sociais com interesses específicos ou comunidades. Os padrões tecnológicos e econômicos que predominaram até o atual momento conduziram inúmeros grupos sociais ao desemprego e subemprego, ao isolamento nas cidades e no campo e a todo tipo de exclusão e de exploração. Começou-se a pensar recorrentemente na possibilidade de se estabelecer políticas internas que pudessem minimizar, de alguma forma, esses efeitos perniciosos dessa ordem socioeconômica sobre as camadas sociais mais fragilizadas. Iniciaram-se reflexões sobre a efetividade de uma *justiça* que não fosse considerada apenas no sentido jurídico-social, mas político. Os fundamentos teóricos dessas reflexões giravam em torno da suposição de que em condições adversas e de exclusão, quando as políticas públicas permitem a geração de injustiças sociais evidentes, tornar-se-ia inevitável uma nova lógica que pudesse instituir efetivas mudanças no pensamento do justo/injusto na proteção aos direitos fundamentais e humanos e na inserção social das comunidades excluídas.

Deve-se, no entanto, realizar uma primeira aproximação ao conceito de *justiça*, para depois entender as razões de se tratar a justiça política por meio de olhares sobre a sua relação com a exclusão e o risco. Muitos têm sido os conceitos de justiça na história da humanidade. Se começarmos pelo pensamento da Antiguidade teremos em Aristóteles, na “*Ética a Nicômaco*”, um conceito que se realiza no campo ético, ou seja, no campo de um saber que se define como saber prático, entendendo-a, inclusive, como virtude. Assim, apenas a partir da educação ética, ou seja, a constituição do hábito de um comportamento ético, poder-se-ia construir um comportamento virtuoso, um comportamento justo. No Livro V, da “*Ética a Nicômaco*”, o filósofo aborda a questão da equidade enquanto princípio norteador indispensável para a efetivação da justiça. Para Aristóteles, “o equitativo é justo,

porém não o legalmente justo, e sim uma correção da justiça legal". Em Platão, na "República", também no pensamento da Antiguidade, a justiça era entendida como harmonia e ordem das partes em função da obtenção de objetivos comunitários, condição para a felicidade da comunidade. Portanto, a comunidade política deveria se fundar na justiça.

Mas, a questão da justiça como equidade e como fundamento da comunidade política não permanece somente no pensamento da Antiguidade, o conceito vem até o mundo contemporâneo. John Rawls, em "Resposta a Habermas", apresenta uma concepção de justiça como equidade e, ainda, referindo-se ao construtivismo político, diz ser sua tarefa a de conectar "o conteúdo dos princípios políticos de justiça com a concepção dos cidadãos como razoáveis e racionais...". Vê-se, pois, que Rawls repete, talvez em novos termos, tanto a Aristóteles como a Platão.

Já em Marx, retrocedendo ao Século XIX, na "Crítica ao Programa de Gotha", em relação à justiça equitativa, ele indaga: "Não afirmam os burgueses que a atual repartição é 'equitativa'?" Ele reiterava que se conseguiria a justiça social apenas quando se anulasse qualquer vestígio da propriedade privada, transformando-a em propriedade coletiva. Assim, haveria uma única maneira de se construir a sociedade justa, ou seja, tornando em propriedades comuns os bens de produção. Marx, portanto, não conferia à sociedade dos burgueses a possibilidade de realização da justiça equitativa. Para ele, na mesma obra, só na fase superior da sociedade comunista seria possível realizar a justiça da equidade, ou seja, "de cada qual segundo sua capacidade, a cada qual segundo suas necessidades". Sobre esta formulação marxista, Agnes Heller é incisiva e bastante crítica não aceitando o princípio de 'a cada um segundo suas necessidades' porque, afirma a autora em "Além da Justiça": "que, "ao contrário

da crença disseminada, esse princípio não é uma ideia de justiça”. Ela se refere de forma crítica a essa ideia como a uma concepção de uma sociedade utópica, à qual a justiça já não seria mais necessária.

## 2. UMA ABORDAGEM CONCEITUAL DE JUSTIÇA POLÍTICA

Pretende-se introduzir, a partir deste momento, os vários olhares sobre a justiça política, núcleo temático deste trabalho. Não se fará uma abordagem cronológica do assunto, mas primordialmente conceitual. Por esta razão a aproximação ao tema não será linear, ao contrário, um argumento poderá solicitar outros argumentos que estejam em linearidade histórica anterior. Isto não importa, o que interessa é o cruzamento de teorias, conceitos e argumentos para se chegar a afirmações coerentes sobre a importância e utilidade de um novo redimensionamento do conceito de justiça política para a nossa atualidade em uma sociedade de exclusão e de risco. Neste artigo, entender-se-á como justiça política algumas formas inovadoras de conexão conceitual entre cidadania/necessidade/reconhecimento.

A necessidade, como núcleo mediador entre cidadania e reconhecimento, aqui será concebida e conceptualizada a partir da noção de dano que se relaciona à ideia de necessidade quer como frustração ou como indicador negativo de desenvolvimento ou de bem-estar. Por ser distintiva do ser humano, como já citado em livro da autora sobre o tema, pode-se pressupor que a realização, ou a não-realização das necessidades, poderá afetar, positiva ou negativamente, a plenitude da pessoa ou das coletividades humanas. Como dano entende-se, pois, tudo aquilo que interfere, de forma direta ou indireta, no plano de vida da

pessoa ou do grupo em relação às suas atividades essenciais, inviabilizando-as ou tornando-as insuficientes. Len Doyal e Ian Gough, na obra "*A theory of Human need*", argumentam que a ocorrência de necessidades humanas básicas pode ser detectada com facilidade e que os indivíduos têm o direito de satisfazê-las não somente em um nível primário, mas com um grau ótimo de realização. E mais, para eles a emancipação humana poderia ser medida a partir de um cálculo do grau de satisfação de necessidades que tenha sido obtido. Deve-se, portanto, garantir aos indivíduos e coletividades oportunidades que lhes permitam adquirir capacidades efetivas de minimização dessas privações ou sofrimentos graves e, assim, ampliar a potencialidade de atividade criativa de cada um. Em face disso, supõe-se que a pré-condição indispensável para que isso ocorra seria a superação das necessidades humanas pela realização dos pressupostos da cidadania como um dos eixos da justiça política.

Doyal e Gough, com base em argumentos de James McHugh, propõem que o conceito de 'pessoa' difere do de 'ser humano' em geral, por serem entendidos em razão de concepções fundamentais do Direito, como aquelas que se referem à cidadania. Para McHugh, citado por eles, pessoa é sinônimo de cidadão e de responsabilidade civil. Para Doyal e Gough, a 'pessoa' é um ser social e moral, propondo, inclusive, a noção de dois estágios morais relacionados à satisfação das necessidades: o direito à satisfação mínima de necessidade; e o direito a níveis ótimos de satisfação das necessidades. Quanto ao primeiro estágio, deve-se entender que a pessoa à qual se atribui o dever tem direito ao nível de satisfação de necessidade indispensável para que ela possa, no mínimo, agir. No segundo estágio, conforme os autores, um nível ótimo de satisfação de necessidades varia

culturalmente e depende de códigos morais particulares e aqueles indivíduos aos quais essa satisfação será atribuída deverão dar o máximo de si em termos morais e de prestação de deveres públicos de cidadania. E isto dependerá de sustentação constitucional de direitos civis e políticos e de preservação de acesso amplo à justiça.

O terceiro eixo conceitual de justiça política, o reconhecimento, conforme proposição deste artigo, não poderá ser concebido sem a conexão imediata com os demais eixos, ou seja, o reconhecimento não poderá subsistir sem a atribuição de cidadania às pessoas e a satisfação das necessidades de todas as coletividades, conforme ditames culturais e demandas. Da mesma forma que nos demais eixos, o reconhecimento será abordado de forma peculiar. Sua concepção será conectada com o paradigma que aqui se entende reger a justiça política na atualidade de países na e com exclusões de variados tipos. Não deixaremos, contudo, de passar por teorias sobre o reconhecimento já aceitas, para a partir de seus argumentos se chegar a uma concepção transversal e de conteúdo próprio deste artigo. Assim, não serão esquecidas as formulações de Charles Taylor, Axel Honneth e de Nancy Fraser. Muitos outros autores já abordaram de alguma forma o assunto, porém, neste texto, será dada prioridade a esses três teóricos pela aceitação generalizada que obtiveram e pela preferência da autora.

Inicia-se pelos argumentos de Charles Taylor, em “Politics of Recognition”, capítulo da obra organizada por Amy Gutmann, “Multiculturalism: examining the politics of recognition”, relembrando os papéis que são exercidos em seus argumentos as questões da dignidade, da rejeição do etnocentrismo e o valor das questões comunitárias para a justiça política. Quanto à importância de uma dignidade em condições iguais, Taylor argumenta que se deve evitar a



existência de pessoas de primeira e de segunda classe, ou seja, aquelas que têm acesso a todos os direitos políticos e sociais e aquelas que não o têm. Para o teórico o reconhecimento é uma necessidade humana vital e que necessita ser superada. Nesse sentido, o eixo do reconhecimento encontra-se com os demais, o da necessidade humana e da cidadania..

Conforme Andrade<sup>2</sup>, em Taylor a questão do reconhecimento advém de duas mudanças, “a primeira foi a que se operou em relação à sociedade pré-moderna para a moderna, ou seja, quando o paradigma da honra cede lugar ao paradigma da dignidade – o grande referencial ético-político da sociedade moderna”. Sob o olhar, também de Andrade<sup>3</sup>, ao analisar as duas mudanças em Taylor, ele afirma que “a segunda mudança, refere-se ao desenvolvimento da concepção moderna de identidade que permitiu o florescimento de uma política da diferença. Nesta concepção de política o que se reivindica não é mais o universalismo da igualdade entre todos os cidadãos, mas que ‘todas as pessoas devem ser reconhecidas pelas suas identidades únicas’, isto é, ‘exige-se o reconhecimento da identidade única deste ou daquele indivíduo ou grupo, do caráter singular de cada um’”.

Pode-se depreender esse toque liberal de Taylor<sup>4</sup> quando, em sua obra, ele formula a teoria de um “reconhecimento igual de todos os seres humanos”. Parece, no entanto, haver aqui uma contradição no autor, ao mesmo tempo que postula o reconhecimento da identidade única, ou seja, diversa, também exige um reconhecimento igual de todos os seres humanos. Haveria então a postulação de uma dialética da igualdade na diferença? Em termos teóricos liberais,

---

2 ANDRADE, 2013, p. 72

3 Idem, 1998, p. 58

4 TAYLOR, 1992, p. 28

inclusive, essa dialética não parece muito clara em Taylor, mesmo quando postula o gozo comum dos bens primordiais da vida, pois foge da questão da preservação da identidade única.

Não se tratará aqui das teorias de Honneth e Fraser em separado. Por sua riqueza de argumentos, preferiu-se abordar o debate entre os dois teóricos sobre o tema, principalmente na obra de 2003, "Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange". Partindo da teoria de Hegel, Honneth em seu livro "Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel"<sup>5</sup>, propõe, às vezes genericamente, que as condições para o desenvolvimento da eticidade são a auto-realização e o reconhecimento. À indagação "redistribuição ou reconhecimento", ou ambos, inicia-se um debate profícuo entre Fraser e Honneth. Este debate sobre justiça deu-se após à publicação do artigo de Nancy Fraser "Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista", publicado pela primeira vez em 1995. A autora discute no artigo a proposta de alguns teóricos que para se alcançar o bem-estar e a realização pessoal ou grupal seria indispensável a redistribuição de bens e riquezas, enquanto outros propunham o reconhecimento das diferenças para que isto pudesse ocorrer. Afirma, entretanto, que na era contemporânea o reconhecimento desloca a redistribuição de bens como medida para sanar as injustiças e a luta por reconhecimento se torna a forma prioritária de conflito. Dessa forma, a dominação cultural suplanta a exploração como injustiça fundamental<sup>6</sup>.

Portanto, de acordo com Fraser tanto uma visão economicista, que diminua as injustiças existentes que

---

5 HONNETH, 1999.

6 FRASER, 2001, p.245

se referem à redistribuição, quanto uma culturalista, que as reduza àquelas relacionadas ao reconhecimento, são inoportunas e descabidas. Ela parece defender que sua teoria integra as diferentes demandas dos movimentos sociais, uma teoria social dualista que valida as exigências de redistribuição e reconhecimento. Nessa visão dualista, Fraser propõe uma opção dual de justiça que envolve tanto redistribuição como reconhecimento, realizando uma correlação entre a desigualdade de classe e a hierarquia de status. No debate entre Fraser e Honneth, este, seguindo as formulações de Hegel, defende que o reconhecimento entre parceiros ou indivíduos sociais é condição precípua para o desenvolvimento de uma identidade indispensável para a participação na esfera pública. Segundo ele, existe sempre uma concepção de boa vida fundada em critérios que impelem as lutas por reconhecimento. Nancy Fraser, em desacordo com Honneth, vê o reconhecimento não como categoria científica, mas como uma questão de justiça.

### **3. QUESTÕES DA PRÁTICA COTIDIANA RELACIONADAS À JUSTIÇA POLÍTICA**

As práticas da justiça política devem buscar a articulação entre grupos ou organizações das sociedades com esferas administrativas estatais para uma atuação que permita a otimização de ações. Para que isto ocorra são indispensáveis iniciativas formadoras que construam novas formas de conceber a atuação conjunta desses segmentos. Ela deve ser uma pedagogia de vivências e de experiências no sentido de um aprendizado das organizações de base das formas de atuação social que tenham como produto uma ação com efetividade. Por essas razões, propõe-se que a justiça política, quando voltada para comunidades fragilizadas

pela pobreza e pela exclusão sociocultural deve assumir, como estratégia prioritária, o incentivo à constituição de capital social e humano e a ação por meio de redes sociais mistas ou, até mesmo, de configuração informal. Isto deve ocorrer em regiões de maior depauperamento e em situação de incapacidade de sobrevivência com bem-estar e a noção de boa vida. Essas redes ou grupos comunitários podem assegurar o sucesso de um processo de justiça política por possibilitarem relações solidárias entre grupos e regiões e trocas permanentes de experiências entre e intra comunidades que tenham apresentado sucessos ou insucessos das interações. Sabe-se que as ações que se realizam por meio da justiça política podem dar origem tanto a realizações com alta prosperidade social e econômica, como, ao contrário, podem gerar efeitos bastante perversos.

Nesse sentido, as ações podem ser diretas, a partir de suas próprias organizações de base, ou indiretas, por meio da atuação do Estado. Nessas duas formas será indispensável um desempenho a partir de levantamentos sistemáticos e de intervenções que permitam o fortalecimento das ações no interior das sociedades, governamentais ou não-governamentais. Daí porque a constituição de redes permitirá maior fortalecimento desses locais onde a justiça política seja acompanhada da constituição de capital social e humano. Essas redes sociais, de tipo misto, conectadas com a constituição de capital social e humano poderão permitir uma atuação **emancipada e que suponha a transformação de condutas tradicionais** que antes possuíam um conteúdo de subalternidade desses grupos ou comunidades.

A justiça política pode se concretizar com efetividade em comunidades e grupos que a reconheçam com um sentido da conexão permanente entre cidadania/ necessidades/ reconhecimento e não no sentido anterior de fechamento

na esfera apenas estatal. Esta é a postulação conceitual deste trabalho. Além disto, e pela própria conceituação que se propõe, deve-se inferir que a justiça política supera os localismos e deve ser pensada como uma condição indispensável para o bem-estar de toda humanidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ANDRADE, Alysson A. A política de reconhecimento em Charles Taylor. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Departamento de Filosofia. 2013.

AÑÓN Roig. María José. *Necesidades y derechos: un ensayo de fundamentación*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. Coleção 'Os

BAIGES, Victor Méndez. Sobre derechos humanos y democracia. In: CAPELLA, Juan Ramón et al. *En el límite de los derechos*. Barcelona: EUB, 1996.

BRESSIANI, Nathalie. Redistribuição e reconhecimento – Nancy Fraser entre Jürgen Habermas e Axel Honneth. Salvador: Caderno CRH, v. 24, n. 62, p. 331-352, Maio/Ago. 2011.

CAPELLA HERNÁNDEZ, Juan Ramón (coord). *Transformaciones del derecho en la mundialización*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial; Mateu Cromo, 1999.

CAPELLA, Juan Ramón et.al. *El límite de los derechos*. Barcelona: EUB, 1996.

CEPAL. *Capital social y pobreza*. Documento da conferência

Regional sobre Capital Social y Pobreza. Santiago de Chile. CEPAL/REDE, 2001

DOYAL, Len; GOUGH, Ian. A theory of human need. New York: The Guilford Press, 1991.

DWORKIN, Ronald. A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade. 2ª ed., São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange. London/ New York: Verso, 2003.

FRASER, Nancy. Justice Interruptus: critical reflections on postsocialist condition. New York: Routledge, 1997.

GUSTIN, Miracy B.S. *A cidade ilegal: espaço de anulação da cidadania*. In: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite. *As cidades da cidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

GUSTIN, Miracy B.S. *Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de Sociologia e Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2ª ed., 2009.

HÖFFE, Otfried. *Justiça Política: fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HONNETH, Axel. Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. São Paulo: Editora Singular, 2007.

HONNETH, Axel. \_\_\_\_\_. - "The social dynamics of disrespect: situating critical theory today". In: DEWS, P. *Habermas: a critical reader*. Blackwell, 1999, p. 320-337.

HONNETH, Axel. *The Struggle for Recognition: The Moral Grammar of Social Conflicts*. Cambridge/Massachusetts: The MIT Press, 1996

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

TAYLOR, C. Multiculturalism and the politics of recognition . Princeton: Princeton University Press, 1992.

THOMPSON, S. Is Redistribution a form of recognition? Comments on the Fraser–Honneth debate. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*. London: Routledge, v.8, n.1, p.85-102, 2005.

THOMPSON, Simon. The political theory of recognition: a critical introduction. Cambridge, UK/Malden, MA, Polity, 2006.

---

*Recebido em 06/02/2016.*

*Aprovado em 14/02/2016.*

**Miracy Barbosa de Sousa Gustin**

*E-mail:* miracygustin@gmail.com

